



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 01.0

Processo nº 023/2013

Projeto de Lei nº 016/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Obriga as instituições de ensino do município de Itapevi a solicitar a mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa no ato da matrícula, os dados do suposto pai e informá-la, sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.”

Autores: Julio Portela - PP ; Paulo Rogério de Almeida – PV; Roberval Luiz Mendes Silva - PP ; Camila Godoi da Silva - PSB; Alexandre dos Santos Rodrigues - PSB

Autógrafo 10/13
Recebido em 21/03/13
Lei nº 2175 de 30/04/2013

Jurídico



198

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em Plenário	
19/05/13	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
Justiça e Educação	
Obras Sociais e Econ. Serv. Públicos	
Finanças e Orçamento	
Fiscalização e Controle	
19/02/2013	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 16/2013 Presidente

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI SOLICITAR A MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA NO ATO DA MATRICULA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI E INFORMA-LA, SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais de Itapevi, e as particulares, no ato da matrícula ou transferência de menor, que não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do (a) filho(a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço), do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º - Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I, cujo modelo segue ao final.

Art. 2º - Sendo declinado o nome do suposto pai, o mesmo deverá ser convidado, por ofício ou por telefone, para que compareça ao estabelecimento de ensino, a fim de se manifestar a respeito da alegada paternidade.

§ 1º - Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a) para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário II preenchido, cujo modelo segue ao final.

§ 2º - Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03.º

- Estado de São Paulo -

§3º - Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e não reconhecendo a alegada paternidade, deverá ser preenchido o formulário III, cujo modelo segue ao final.

Art. 3º - Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados, juntamente com o formulário IV (cujo modelo segue ao Final) ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.560/92.

Art. 4º - Deverá ser esclarecido a genitora ou responsável que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

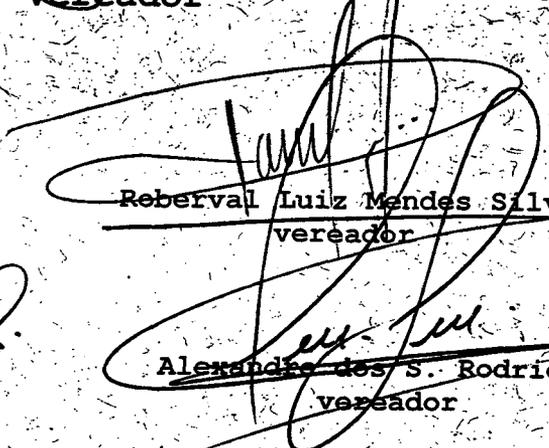
Art. 5º - As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

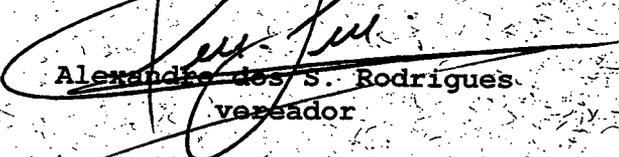
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de fevereiro de 2013.


Julio Portela
Vereador


Paulo Rogério de Almeida
vereador


Reberval Luiz Mendes Silva
vereador


Camila Godói da Silva
Vereadora


Alexandre dos S. Rodrigues
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04.00

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Censo de 2009 identificou 4.869.363 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três) alunos para os quais não existe informação sobre o nome do pai, dos quais 3.853.972 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) eram menores de 18 anos;

CONSIDERANDO que o Censo Escolar consigna campo para o preenchimento do nome do pai do aluno, embora a informação não seja de preenchimento obrigatório;

CONSIDERANDO que é direito de toda criança ter o nome de seus genitores em seu registro de nascimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227 assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação ou opressão, bem como, o § 6º, do mesmo dispositivo, assegura os mesmos direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não do casamento e;

CONSIDERANDO que o art. 30, I e II, da Carta Magna, dispõe que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Apresento este projeto de lei com vistas a minimizar o número de crianças e adolescentes que não possuem paternidade registrada na certidão de nascimento e com isso contribuir para a garantia dos princípios constitucionais contidos no art. 227 da Constituição Federal. Conto com o apoio e com a fidedigna análise do referido projeto por parte dos Vereadores desta egrégia Casa de Leis.



FORMULÁRIO II

Ilmo Sr (a) Diretor (a) de Escola _____

Eu, Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), documento de identidade nº (RG), telefone nº,
residente a, venho reconhecer a paternidade em relação a
meu (minha) filho(a)
_____, nascido(a) em ___/___/___.

Itapevi, _____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07-2

FORMULÁRIO III

Ilmo Sr (a) Diretor (a) de Escola _____

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, _____ (profissão), documento de identidade nº (RG) _____, telefone nº _____,
residente a _____, declaro **não reconhecer a paternidade** em
relação a _____ (nome da criança ou adolescente a
_____, nascido (a) em _____/_____/_____, desejando
realizar _____ exame _____ de _____ D.N.A..

Itapevi, _____ de _____ de 2013

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08. 2

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____ SP

Nome da Escola: _____

Endereço _____ da _____ Escola: _____

Nome _____ do(a) _____ Diretor(a) _____ da
Escola: _____

Fone: _____

Nome do menor _____

- Mãe não comparece.
- Pai não comparece.
- Mãe declara nome do pai.
- Mãe não declara nome do pai.
- Pai não reconhece a filiação.
- Pai reconhece a filiação.
- Já há processo.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09.a

C. M. P. A. L. D. E. I. T. A. P. E. V. I.

Em 19/03/2013

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 19/03/2013

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº <u>16</u> / <u>2013</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 16

Secretário



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO
PROJETO DE LEI 016/2013**

Ementa: "Obriga as instituições de ensino do Município de Itapevi a solicitar a mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa no ato da matrícula, os dados do suposto pai e informá-la, sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Ordem Social Econômica e Serviços Públicos, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que tem por objetivo minimizar o número de crianças e adolescentes que não possuem paternidade registrada na certidão de nascimento, obrigando as instituições de ensino, públicas e particulares, a solicitar, no ato da matrícula, de forma confidencial e sigilosa, que a mãe, querendo, informe os dados do suposto pai caso este não conste do respectivo registro de nascimento.

Referido projeto prevê ainda que, incumbe a instituição informar sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.



Com efeito, infere-se que a proposição tem amparo nas disposições constitucionais e legais, visto que o artigo 30, I e II da Carta Magna atribui ao município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, é direito de toda criança ter nome de seus genitores em seu registro de nascimento, sendo a propositura em tela, meio eficaz de assegurar a dignidade prescrita no artigo 227 da Constituição.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

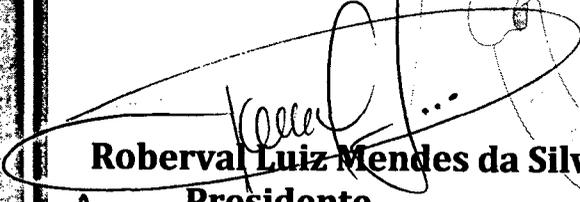
III - DECISÃO

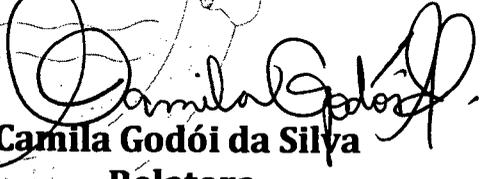
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORDEM SOCIAL ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Casa, opinam pela **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame.

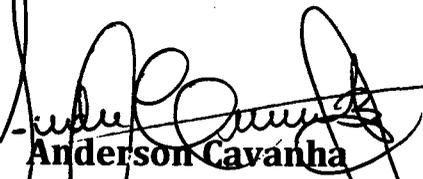
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 19 de março de 2013

Comissão de Justiça e Redação:


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Relatora


Anderson Cavanha
Membro


Cláudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro

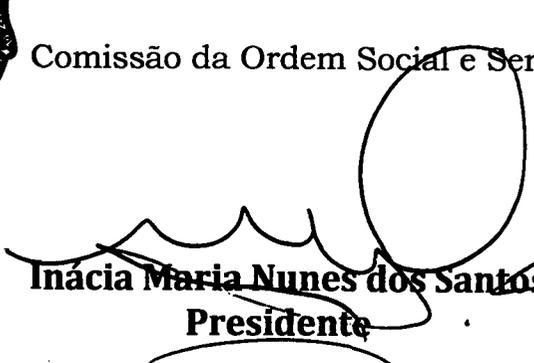


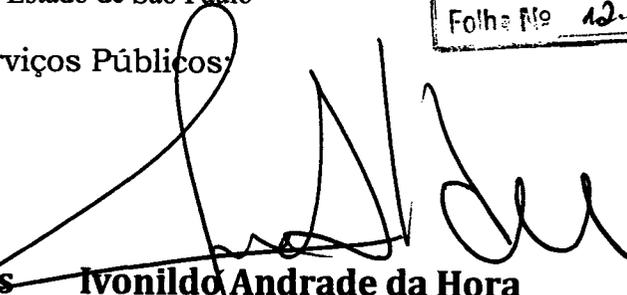
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

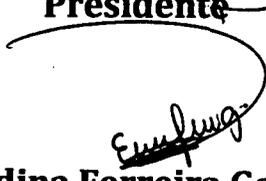
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 12. a

Comissão da Ordem Social e Serviços Públicos

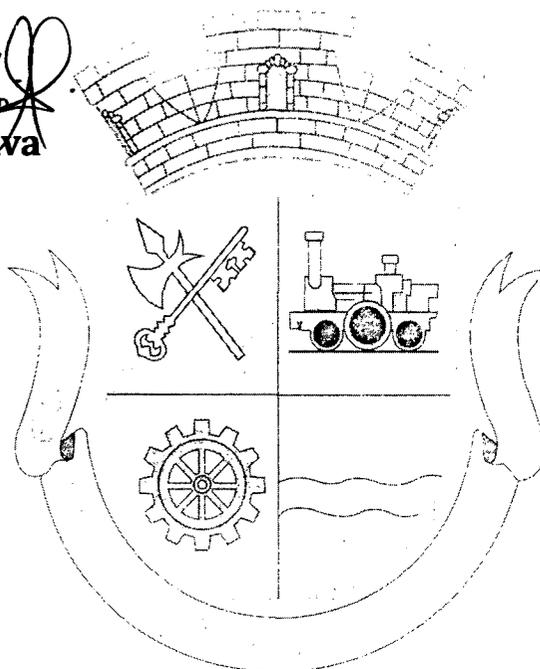

Inácia Maria Nunes dos Santos
Presidente


Ivonildo Andrade da Hora
Membro


Erondina Ferreira Godoy
Relator


José Lemes Jorge
Membro


Camila Godói da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 010/2013

Projeto de Lei n° 016/2013 - do Legislativo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 13. a

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: JULIO CÉSAR PORTELA - PP;
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV;
ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP;
CAMILA GODOI DA SILVA - PSB E ALEXANDRE
DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.

*Recb em 21/03/2013
W. Barbosa
54/23*

"OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SOLICITAR A MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA NO ATO DA MATRÍCULA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE"

Art. 1° As escolas municipais de Itapevi, e as particulares, no ato da matrícula ou transferência de menor, que não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1° Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

Art. 2° Sendo declinado o nome do suposto pai, o mesmo deverá ser convidado, por ofício ou por telefone, para que compareça ao estabelecimento de ensino, a fim de se manifestar a respeito da alegada paternidade.

§1° Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a) para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário II preenchido.

§2° Residindo o genitor em local distante do cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 14.º

ser encaminhado ao órgão do Ministério Público da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92.

§3º Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e não reconhecendo a alegada paternidade, deverá ser preenchido o formulário III, cujo modelo segue ao final.

Art. 3º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados, juntamente com o formulário IV (cujo modelo segue ao Final) ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.560/92.

Art. 4º Deverá ser esclarecido à genitora ou responsável que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 5º As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de março de 2013.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

FORMULÁRIO I

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 15.º

Ilmo(a) Sr(a). Diretor de Escola _____.

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a, (cidade), venho esclarecer a vossa Excelência, em relação a meu (minha) filho (a) (nome da criança ou adolescente, nascido em ____/____/____, que:

() já foi proposta ação de investigação de paternidade, sob o nº _____, que tramita perante a _____ª Vara de Família.

() o nome do pai de meu (minha) filho (a) é _____,

sendo residente _____ fone _____.

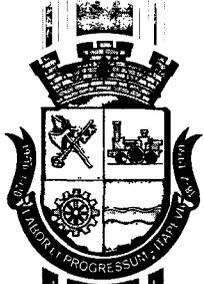
() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho (a)

Porque _____

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de investigação de paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

_____(cidade), _____ de _____ de 201____.

Assinatura: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

FORMULÁRIO II

Câmara Municipal
de Itapevi

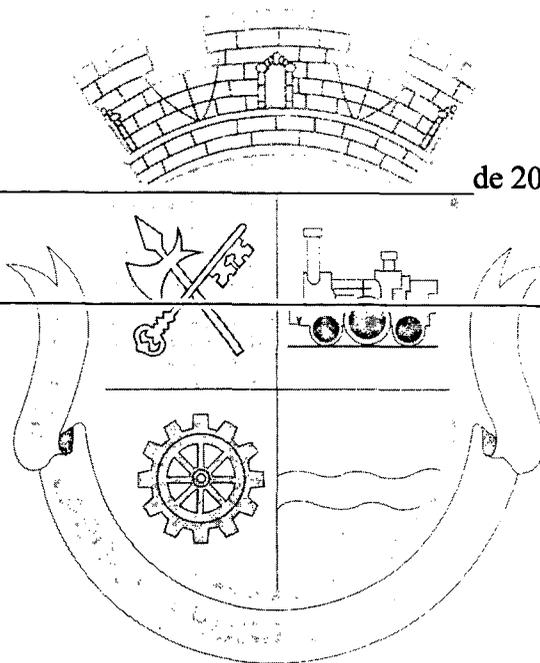
Folha Nº 16.02

Ilmo Sr (a). Diretor de Escola _____.

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a, venho **Reconhecer a paternidade** em relação a meu (minha) filho (a) _____, nascido (a) em ____/____/____.

Itapevi, _____ de _____ de 201____.

Assinatura _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

FORMULÁRIO III

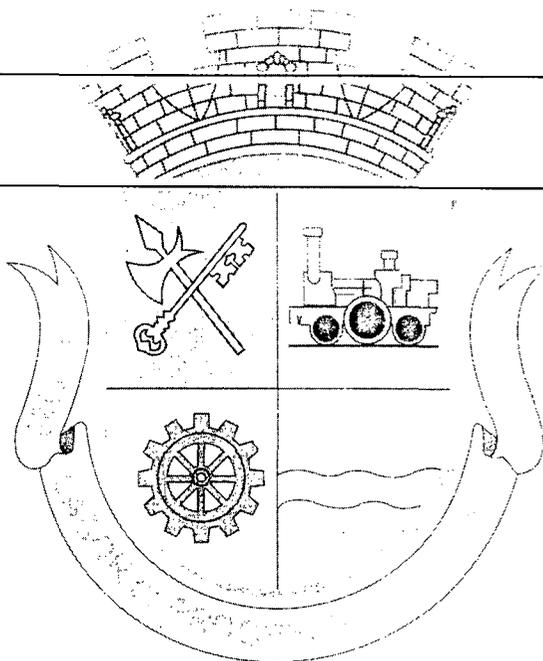
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 17.º

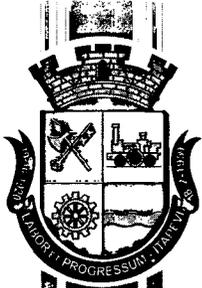
Ilmo Sr (a). Diretor de Escola _____.

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a, declaro **não reconhecer a paternidade** em relação a (nome da criança ou adolescente a _____), nascido em ___/___/___, desejando realizar exame de D.N.A.

Itapevi, _____ de _____ de 201_____.

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

FORMULÁRIO IV

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 18.02

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____ - SP.

Nome da Escola: _____
Endereço _____ da _____ Escola:

Nome do (a) Diretor (a) da Escola

Fone: _____.

Nome do Menor

() Mãe não comparece .

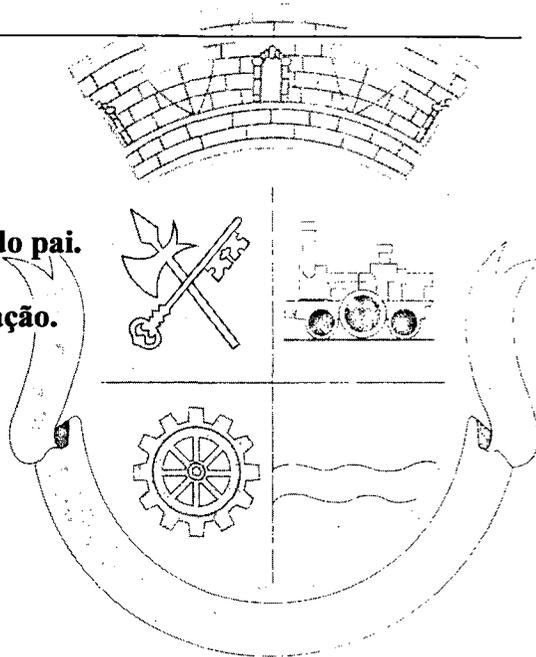
() Pai não comparece.

() Mãe não declara nome do pai.

() Pai não reconhece a filiação.

() Pai reconhece a filiação.

() Já há processo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19-av

LEI Nº 2.175, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. JULIO CÉSAR PORTELA - PP, PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV, ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP, ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB E SRA. CAMILA GODÓI DA SILVA - PSB.)

(OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SOLICITAR A MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA NO ATO DA MATRICULA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI E INFORMÁ-LA, SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais de Itapevi, e as particulares, no ato da matrícula ou transferência de menor, que não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º - Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 20.a

Art. 2º - Sendo declinado o nome do suposto pai, o mesmo deverá ser convidado, por ofício ou por telefone, para que compareça ao estabelecimento de ensino, a fim de se manifestar a respeito da alegada paternidade.

§1º - Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a) para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário II preenchido.

§2º - Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei nº8.560/92.

§3º - Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e não reconhecendo a alegada paternidade, deverá ser preenchido o formulário III, cujo modelo segue ao final.

Art. 3º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados, juntamente com o formulário IV(cujo modelo segue ao Final) ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.560/92.

Art. 4º Deverá ser esclarecido à genitora ou responsável que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 5º As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Nº 21.0
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

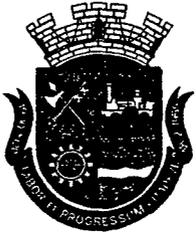
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de abril de 2013.

JACI TABEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de abril de 2013.

DR. PEDRO TOMISNIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 22-2

FORMULÁRIO

Ilmo(a) Sr(a). Diretor de Escola

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a, (cidade), venho esclarecer a vossa Excelência, em relação a meu (minha) filho (a) (nome da criança ou adolescente, nascido em ____/____/____, que:

() já foi proposta ação de investigação de paternidade, sob o nº _____, que tramita perante a _____ª Vara de Família.

() o nome do pai de meu (minha) filho (a) é

sendo _____ residente
_____ fone
_____.

() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho (a)

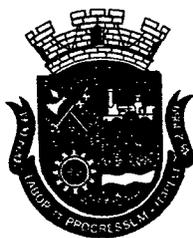
Porque _____

_____.

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de investigação de paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

_____(cidade), _____ de _____ de
201__.

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Votação Nº 23.01

FORMULÁRIO III

Ilmo Sr (a). Diretor de Escola

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a,
declaro **não reconhecer a paternidade** em relação a (nome da
criança ou adolescente a
nascido em
____/____/____, desejando realizar exame de D.N.A.

Itapevi, _____ de 201____ de

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Can
de Itapevi
Folha Nº 24-a

FORMULÁRIO II

Ilmo Sr (a). Diretor de Escola

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
documento de identidade nº (RG), telefone nº residência a, **venho**
Reconhecer a paternidade em relação a meu (minha) filho (a)

nascido (a) em ____/____/____.

Itapevi, ____ de ____ de 201____.

Assinatura _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 25.00

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____ - SP.

Nome _____ da _____ Escola: _____

Endereço _____ da _____ Escola: _____

Nome do (a) Diretor (a) da Escola _____

Fone: _____

Nome _____ do _____ Menor _____

- () Mãe não comparece .
- () Pai não comparece.
- () Mãe não declara nome do pai.
- () Pai não reconhece a filiação.
- () Pai reconhece a filiação.
- () Já há processo.